



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 18006/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Tenório  
**DATA DE ENTRADA:** 18/02/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - contratação de direta de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de fornecimento provisório de água potável, por meio de caminhão pipa na zona urbana do Município de Tenório PB.  
**INTERESSADOS:** Luana Vasconcelos de Araujo  
Manoel Vasconcelos



CONVÊNIO Nº 0007/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH, ATRAVÉS DA **DIRETORIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL** E A PREFEITURA MUNICIPAL DE **TENÓRIO-PB**, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 33.884 DE 03 DE MAIO DE 2013, LEI nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA ABAIXO:

A **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEIRH**, através da **DIRETORIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, com sede na Av. José Américo de Almeida, S/N, Prédio do DER, Bairro da Torre, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-280, inscrita no CNPJ sob o nº 02.221.962/0001-02, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada pelo seu Secretário **DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 786.444 SSP/PB e CPF nº 772.562.124-53, residente e domiciliado na Av. Umbuzeiro, nº 630, Apto 602, Bairro de Manaíra, CEP 58.038-160, município de João Pessoa, e pela Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil, **MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 477.471 SSP/PB e CPF nº 299.457.984-72, residente e domiciliada na Rua Luiz Edir Queiroz Marinho, nº 305, Apto 1804, Bairro Aeroclube, CEP 58.036-435, município de João Pessoa, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.649/0001-26, com sede na Rua 14 de Agosto, S/N- Centro, no município de TENÓRIO-PB, CEP: 58665-000, representado pelo seu Prefeito(a), **MANOEL VASCONCELOS**, brasileiro, portador do RG nº 3390413- SSP/RN e CPF nº 077.626.484-29, residente e domiciliado no Sítio Serra da Gruta, s/n- Decantação, Zona Rural do município de TENÓRIO-PB, CEP 58665-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem, em decorrência do **Processo Administrativo SHM- PRC-2024/02657**, tendo em vista o que consta no Decreto Municipal nº 017, de 11 de novembro de 2024, publicado no DOM de 11 de novembro de 2024, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se aos termos do Decreto nº 33.884, de 03 de maio de 2013, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, que entre si fazem as partes convenientes, transferência de recursos financeiros Estaduais, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao abastecimento de água, através de 02 (dois) carros pipa, para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, por meio de verba estadual (fonte 500), conforme Plano de Trabalho, anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Consecução do objeto deste Convênio foi orçada em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na Classificação Orçamentária: 31105.08.244.5003.1476.0000287.33404100, Fonte de Recursos: 500, Reserva Orçamentária nº 583, em anexo, a serem liquidados em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento, não havendo contrapartida da Convenente.



### CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto previsto neste Instrumento, cabem aos partícipes as seguintes obrigações:

#### I – Por parte da **CONCEDENTE**:

- a. Repassar para a Conveniente os recursos fixados no Plano de Trabalho decorrentes do objeto do referido Convênio;
- b. A partir da 2ª parcela, os recursos financeiros só serão liberados após a apresentação da prestação de contas da parcela anterior, pela **CONVENENTE**.
- c. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos serviços, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor adoção das medidas que julgar cabíveis;
- d. Manter sob sua guarda para fins de prestação de contas e a disposição das fiscalizações da CGE e TCE os autos dos processos de pagamentos que efetivar nos termos deste ajuste;
  - d.1. Proceder ao registro, perante a Controladoria Geral do Estado - CGE, independentemente da fonte de recursos e da formalização do instrumento pelos celebrantes, conforme preconiza o art. 2º, do Decreto Estadual N° 33.884/2013.

#### II - Por parte da **CONVENENTE**:

- a. Proceder à(s) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) e/ou pessoa física para a execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho do presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21;
- b. Realizar a montagem do processo destinado a documentar as ações relacionadas à aplicação dos recursos, objeto do referido Convênio;
- c. Constituir o **Comitê de Fiscalização** que irá coordenar gerenciar, fiscalizar e planejar a execução das atividades necessárias à consecução das finalidades indicadas no presente instrumento de Convênio, o qual deverá possuir a seguinte composição:
  - c.1.01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
  - c.2.02 (dois) representantes indicados Poder Legislativo (Bancadas de Situação e Oposição);
  - c.3. 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
  - c.4.O presidente será escolhido entre os pares, comprovado através de Ata de Reunião.
- d. Efetuar as retenções dos tributos disciplinados em Lei (**INSS, ISS, etc.**);
- e. Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de cada parcela repassada pela **CONCEDENTE**;
- f. Cumprir os princípios, preceitos e demais diretrizes assentados no Decreto Estadual N° 33.884, de 03 de maio de 2013, Publicado no DOE de 05 de maio de 2013, principalmente os estabelecidos pelo art. 4º, incisos e parágrafos;



- g. Proceder ao **cadastro de cada carro-pipa junto a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA**, visando disciplinar e assegurar o acesso à captação de água em mananciais localizados no Estado, cujas águas são de domínio da União e do Estado da Paraíba, conforme preconiza a Resolução Conjunta ANA/AESA nº 1.494, de 18/12/2022;
- h. Fica a **CONVENIENTE com a obrigação de contratação de Empresa especializada para fazer os serviços técnicos de monitoramento(rastreamento) das viagens, relativa ao percurso para captação e entrega de água, onde indicado, para comprovar o número de viagens ocorridas durante cada período, para fins de pagamento.**
- i. Fica também a **CONVENIENTE com a obrigação de nomear um gestor, agente público, dos quadros do município para acompanhar o desenvolvimento dos serviços executados**, relativos à captação e entrega de água, nos pontos indicados, **devendo anotar em livro de ocorrência todo o movimento diário das operações realizadas**
- j. Outras atividades inerentes aos serviços que forem executados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** fica obrigada a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

- I - ofício ao Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil, encaminhando prestação de contas;
- II - processo completo da Licitação (dispensa ou outra modalidade), realizada para contratação dos pipeiros, com os respectivos contratos, fotos coloridas dos carros pipa **ADESIVADOS**;
- III - relatórios do rastreamento dos carros pipa, durante a execução mensal do objeto do Convênio;
- IV - fotos que registrem a coleta e entrega d'água, diariamente à população, em cada prestação de contas;
- V - planilha de solicitação de empenho, Anexos III, IV, V e IX, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos pela DEFESA CIVIL, que deverão ser assinados pelo(a) Prefeito (a) e o responsável pela execução do Convênio;
- VI - Extratos bancários de recebimento do repasse financeiro;
- VII - comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
- VIII- demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo do anexo X, do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- IX- comprovante de recolhimento do saldo de recurso, à conta indicada pelo **CONCEDENTE** ou guia de recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
- X - comprovante de recolhimento de **ISS e INSS**;
- XI - recibo(s) assinado(s) pelo(s) pipeiros.
- XII- declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada segundo o modelo contido no anexo XI do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência deste Convênio é de **180 (cento e oitenta) dias**, iniciando-se a partir de sua assinatura, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 24.085, de 14 de maio de 2003, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não desvirtuadas as finalidades para as quais está sendo firmado.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDACÕES

**4.1.** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

**I.** A realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;

**II.** Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que seja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

**III.** O aditamento de alteração do objeto ou das metas;

**IV.** A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento ainda que em caráter de emergência;

**V.** Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

**VI.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

**VII.** Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado e dos municípios, nos termos do Inciso X do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**VIII.** Convênio com prazo de vigência indeterminado;

**IX.** Integra as vedações o rol contido no art. 12, do Decreto Estadual N° 33.884/2013, a seguir transcritos:

**Art.12.É vedada à celebração de convênios:**

**I - com entidades privadas que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;**

**II -entre órgãos e entidades da Administração Pública do Estado da Paraíba, casos em que deverão ser firmados termos de cooperação ou protocolos;**

**III - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, ou irregular em qualquer das exigências desse Decreto;**

**IV - com pessoas físicas;**

**V - visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;**

**VI - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;**

**VII- com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e**

**VIII - com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:**

**a)Omissão no dever de prestar contas;**

**b)descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;**

**c)desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;**

**d)ocorrência de dano ao Erário; ou**

**e)prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.**

**§ 1º Para os efeitos do inciso III deste artigo, considera-se em situação de inadimplência o conveniente que:**

**a) não apresentar a prestação de contas final ou parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados nos respectivos instrumentos reguladores do repasse dos recursos, deve ser requerida à Controladoria Geral do Estado – CGE;**

**§ 3º O novo dirigente comprovará, trimestralmente, perante Controladoria Geral do Estado,**



o prosseguimento regular das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência.

§ 4º Os órgãos e as entidades concedentes procederão às inclusões no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual - SIAF/CADIN, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem na hipótese prevista no inciso III do caput, observando-se as normas vigentes a respeito desse cadastro, em especial a Lei nº6.194, de 19 de dezembro de 1995."

### **CLÁUSULA SETIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da parte **CONCEDENTE** e da parte **CONVENENTE**.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Fica vedado aos partícipes, utilizar nas ações resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento de Convênio deverá ser publicado de forma resumida, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, conforme exige o parágrafo único, do art.61 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a Lei Nº 14.133/21;

### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RECISÃO FACULTATIVA**

Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o presente convênio a qualquer tempo, preservadas as obrigações assumidas durante o prazo em que o ajuste tenha vigido, bem como o destino de eventuais benefícios adquiridos no mesmo período, nos termos do art. 40, XX, do Decreto Estadual nº 33.884/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO**

O presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada **ex-officio**, caso ocorra atraso na liberação dos recursos, conforme preceitua o art. 40, VI, do Decreto Nº 33.884/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIDADE NORMATIVA**

A **CONVENENTE** reconhece a autoridade normativa da **CONCEDENTE** para exercer, dentro do prazo de execução e de prestação de contas do Convênio, a função gerencial, o controle e a fiscalização sobre a execução do Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

A Tomada de Contas Especial, somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo da concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatores:

I – a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado; e  
II – a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado; e
- b) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.



A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

I – a inscrição de inadimplência do convenente pela CGE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões deste Convênio que não puderem ser solucionados por comum acordo entre as partes.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2024.

DEUSDETE QUEIROGA  
FILHO:34306820459  
Assinado de forma digital por  
DEUSDETE QUEIROGA  
FILHO:34306820459  
Dados: 2024.12.20 10:14:35 -03'00'

**DEUSDETE QUEIROGA FILHO**  
Secretário de Estado

MARCIA FERREIRA DE  
ANDRADE:29945798  
472  
Assinado de forma digital por  
MARCIA FERREIRA DE  
ANDRADE:29945798472  
Dados: 2024.12.18 09:53:15 -03'00'


**MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE**  
Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil

MANOEL  
VASCONCELOS:07762648429  
07762648429  
MANOEL VASCONCELOS  
Prefeito  
Assinado digitalmente por  
MANOEL  
VASCONCELOS:07762648429  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.2.2

TESTEMUNHAS  **ANDREA CORDEIRO DE AZEVEDO PEREIRA**  
Documento assinado digitalmente  
Data: 18/12/2024 09:19:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) \_\_\_\_\_  
Nome: **ANDRÉA CORDEIRO DE AZEVEDO PEREIRA**  
CPF: 952.070.664-04

2) \_\_\_\_\_  
Nome: **ISAAC SOARES DE ALMEIDA**  
CPF: 014.176.884-32

 **ISAAC SOARES DE ALMEIDA**  
Documento assinado digitalmente  
Data: 18/12/2024 09:27:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**ANEXO I  
PROPOSTA DE TRABALHO  
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)**

1. DADOS CADASTRAIS				
<b>Órgão/Entidade Proponente</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO			<b>CNPJ</b> 01.612.649/0001-26	
<b>Endereço:</b> Rua 14 de agosto, s/n - Centro				
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone:</b>	
TENÓRIO	PB	58665-000	<b>Email:</b>	
<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>C. Corrente</b>	<b>Praça de Pagamento</b>	
JUSTIFICATIVA				
O Estado da Paraíba encontra-se encravado no semiárido nordestino, no denominado polígono das secas, região que historicamente sofre com os constantes e prolongados períodos irregulares de chuvas. Neste ano de 2024, mais uma vez, essas populações estão sofrendo com a forte estiagem registrada nesse município. Esta Proposta de Trabalho justifica-se pela necessidade imperiosa em contemplar como medida emergencial de socorro a essas populações, a distribuição de água para beber que tanto estão necessitando e clamando pela ajuda do poder público, uma vez que, água é vida e vida não tem preço.				
DESCRIÇÃO DO OBJETO		RECURSOS FINANCEIROS		
Programa de Abastecimento D'Água através de Carros Pipa para atendimento emergencial da população da atingida pela estiagem.		Repasse Concedente		Contrapartida Proponente
		100.000,00		
NOME DO PROGRAMA		ANO		
Abastecimento D'Água através de Carros Pipa.		LOA	LDO	PPA
OBJETO DO PROGRAMA		PRAZO DE EXECUÇÃO		
atação de 02 (dois) Carros Pipa.		Início		Término
		DEZ/2024		ABR/2025

**MANOEL VASCONCELO**  
Assinado digitalmente por MANOEL VASCONCELOS:07762648429  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2  
**MANOEL VASCONCELOS**  
Prefeito

João Pessoa, 16 de dezembro de 2024.

DEUSDETE QUEIROGA  
FILHO:34306820459  
Assinado de forma digital por DEUSDETE QUEIROGA  
Dados: 2024.12.20 10:15:06 -03'00'

MARCIA FERREIRA DE ANDRADE  
Assinado de forma digital por MARCIA FERREIRA DE ANDRADE  
Dados: 2024.12.19 08:54:49





**ANEXO II  
PLANO DE TRABALHO 1/3  
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)**

1. DADOS CADASTRAIS			
<b>Órgão/Entidade Proponente:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO			
<b>CNPJ:</b> 01.612.649/0001-26			
RUA 14 DE AGOSTO, S/N- CENTRO		<b>Email:</b>	
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>
TENÓRIO	PB	58665-000	
<b>Nome do Responsável</b>			<b>CPF</b>
MANOEL VASCONCELOS			077.626.484-29
<b>RG/Órgão Expedidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Matrícula</b>
3390413	SSP/RN	PREFEITO(A)	
<b>Endereço:</b> Sítio Serra da Gruta, s/n- Decantação- Área Rural de Tenório - PB			<b>CEP</b> 58665-000
2. OUTROS PARTÍCIPES			
<b>Órgão/Entidade</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>
<b>Nome do Responsável</b>			<b>CPF</b>
<b>RG/Órgão Expedidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Matrícula</b>
<b>Endereço:</b>		<b>CEP</b>	
3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			
<b>Título do Projeto</b> Abastecimento D'Água através de Carros Pipa.			<b>Período de Execução</b>
<b>Especificação do Projeto (Programa/Ação)</b> Contratação de 02 (dois) Carros Pipa.			<b>Início</b> DEZ/2024
			<b>Término</b> ABR/2025
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
Programa de Abastecimento D'Água através de Carros Pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem.			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			
O Estado da Paraíba encontra-se encravado no semiárido nordestino, no denominado polígono das secas, região que historicamente sofre com os constantes e prolongados períodos irregulares de chuvas. Nesse ano de 2024, mais uma vez, essa população está sofrendo com a forte estiagem registrada nesse município. Este Plano de Trabalho justifica-se pela necessidade imperiosa em contemplar como medida emergencial de socorro a essas populações, a distribuição de água para beber que tanto estão necessitando e clamando pela ajuda do poder público, uma vez que, água é vida e vida não tem preço.			

MANOEL VASCONCELOS  
Assinado digitalmente por MANOEL VASCONCELOS:077 OS:0776264862648429

DEUSDETE QUEIROGA FILHO:343068

Assinado de forma digital por DEUSDETE QUEIROGA FILHO:34306820459 Dados: 2024.12.20 10:15:38 -03'00'

MARCIA FERRERA DE ANDRADE:29945798472 Assinado de forma digital por MARCIA FERRERA DE ANDRADE:29945798472 Dados: 2024.12.18 09:54:11 -03'00'


**PLANO DE TRABALHO 2/3  
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)**

4. METAS						
Meta nº	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1.	Implementação de Programa/ Ação de Abastecimento D'Água através de Carros Pipa.	und	02	100.000,00	DEZ/2024	ABR/2025

5. ETAPAS/FASES						
Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo de Execução	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1.1	Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00*(dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m <sup>3</sup> de água e realizar <b>03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.</b>	und	02	100.000,00	DEZ/2024	ABR/2025
<b>R\$ 252,52 (valor viagem) x 3 (viagens/dia) x 24 (dias trabalhados) x 0,55 (fator de correção) = R\$ 10.000,00</b>						

PLANO DE APLICAÇÃO						
Natureza da Despesa		Valor Total	Concedente	Proponente		
Código	Especificação	100.000,00	100.000,00			
3340.41	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica					



**PLANO DE TRABALHO 3/3**  
**(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)**

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>					
Meta:1.					
Mês	Concedente	Proponente	Mês	Concedente	Proponente (Contrapartida)
NOV/2024	R\$ 0,00		MAR/2025	R\$ 20.000,00	
DEZ/2024	R\$ 20.000,00		ABR/2025	R\$ 20.000,00	
JAN/2024	R\$ 20.000,00				
FEV/2024	R\$ 20.000,00				

<b>DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA</b>
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos/<b>Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil</b>, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.</p> <p>Pede Deferimento,</p> <p>João Pessoa, 16 de dezembro de 2024.</p> <p align="center"> <b>MANOEL VASCONCELOS</b>  <small>Assinado digitalmente por MANOEL VASCONCELOS:07762648429 Foxit PDF Reader Versão: S:077626484292024.2.2</small>  <b>MANOEL VASCONCELOS</b>        Prefeito     </p>

<b>APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE</b>
<p><b>APROVADO:</b></p> <p>João Pessoa, 16 de dezembro de 2024.</p> <p> <b>DEUSDETE QUEIROGA FILHO</b>  <small>Assinado de forma digital por DEUSDETE QUEIROGA FILHO:34306820459 Dados: 2024.12.20 10:16:42 -03'00'</small>  <b>DEUSDETE QUEIROGA FILHO</b>        Secretário de Estado     </p> <p> <small>Assinado de forma digital por MARCIA FERREIRA DE ANDRADE:29945798472 Dados: 2024.12.18 09:56:06 -03'00'</small>  <b>MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE</b>        Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil     </p>



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO PB**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o inciso VIII do art.72 da Lei nº 14.133/21, com vistas nos documentos contidos no presente Processo devidamente justificado e em conformidade com o Parecer Jurídico exarado, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA**, da empresa : **WELSON AMARO DOS SANTOS**, CNPJ nº 56.386.910/0001-09, fundamentada no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a contratação de direta de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de fornecimento provisório de água potável, por meio de caminhão pipa na zona urbana do Município de Tenório PB.

Autorizo à contratação da empresa **WELSON AMARO DOS SANTOS**, CNPJ nº 56.386.910/0001-09, com sede na Rua Severino Marinheiro, nº 108 – Bairro Centro – Tenório PB, com valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Prazo de Execução e Vigência: 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

Tenório PB, 10 de janeiro de 2025.

**MANOEL VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

Rua 14 de agosto, nº 103. CEP: 58665-000 – Centro - Tenório-PB. CNPJ: 01.612.649/0001-26  
Fone: (83) 3644-1000/3644 – 1001  
E-mail: [pm.tenorio@hotmail.com](mailto:pm.tenorio@hotmail.com) | [prefeitomanoelvas@gmail.com](mailto:prefeitomanoelvas@gmail.com)



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/02/2025 às 14:54:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 18006/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tenório, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Luana Vasconcelos de Araujo.

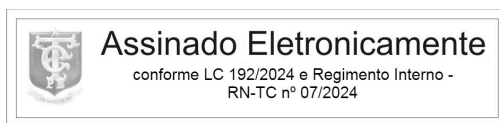
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório  
Número da Licitação: 00001/2025  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 10/01/2025  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Tenório  
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 100.000,00

Fontes de Recursos: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (701).  
Objeto: contratação de direta de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de fornecimento provisório de água potável, por meio de caminhão pipa na zona urbana do Município de Tenório PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim  
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 8  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 100.000,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 56.386.910 Welson Amaro dos Santos  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 56.386.910/0001-09  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Não	
Autorização da autoridade competente	Sim	13f3b81a4027b31ecfddf8146a304669
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Não	
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 56.386.910 Welson Amaro dos Santos	Sim	f25e58a01228da9dd8ac1b231edb028c

**João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**